



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 004/2021

CARTA CONVITE Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA EMPRESA HD CH TURISMO DE BACAXÁ EIRELI., QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, COM MÁXIMO 07 (SETE) ANOS DE USO COM MOTORISTA E DEVIDAMENTE ABSTECIDOS, COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

CONTRATADA: HD CH TURISMO DE BACAXÁ EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) n.º 29.106.483/0001-95, localizada na Rua Francisco Couto Pinheiro, S/N, LT 4, QD 4, Serra Do Mato Grosso (Sampaio Correia), Saquarema, RJ., representada por seu representante legal Sr. **Carlos Henrique de Oliveira Bastos**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Habilitação n.º 06819800336 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 159.907.597-03.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3001/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em locação de ônibus e micro-ônibus, com no máximo 07 (sete) anos de uso a contar do ano de fabricação, com



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

motorista, e devidamente abastecidos, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Saquarema/RJ., e conforme abaixo:

ITEM	VEÍCULOS
1	Ônibus rodoviário tipo EXECUTIVO Abastecido, com 44 (quarenta e quatro) ou mais poltronas, com motorista, capas higiênicas na cabeceiras das poltronas, com motorista, poltronas reclináveis, sanitário a bordo; cortinas individuais, ar condicionado; cinto de segurança; TV, DVD e sistema de som, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN. Com almoço e bebida para todos os passageiros.
2	Micro-ônibus Abastecido, com 25 (vinte e cinco) ou mais poltronas individuais reclináveis, com motorista; Ar condicionado; cinto de segurança; sistema de som com rádio e CD, capas higiênicas nas cabeceiras das poltronas, ar condicionado e cortinas individuais, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN. Com almoço e bebida para todos os passageiros.

LOCAL	QUANT. ANO (MICRO-ÔNIBUS)	QUANT. ANO (ÔNIBUS)	KM APROX. IDA E VOLTA (POR PASSEIO)	KM TOTAL APROX. IDA E VOLTA (POR PASSEIO)
Aparecida	2	2	790	3160
Arraial do Cabo	5	5	140	1400
Campos do Jordão	2	2	950	3800
Petrópolis	4	4	390	3120
Rio de Janeiro	8	8	250	4000
Teresópolis	2	2	300	1200

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos da Carta Convite 004/2021 e seus anexos, que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência (ANEXO I) e a proposta da Contratada (anexo II) de fls. 204 e 205, ambos do procedimento administrativo nº. 3001/2021, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 174.792,00 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais)**.

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no procedimento administrativo nº. 3001/2021 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.5. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0031.2.032; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.10.00 e FONTE: 1533;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, designar-se-á fiscal no procedimento administrativo nº. 3001/2021.

8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.

8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.



8.7. Programar as viagens, junto a CONTRATADA, com 05(cinco) dias úteis de antecedência, via e-mail e/ou fax, informando local/hora de saída e previsão de retorno, destino e demais detalhes da viagem que se fizerem necessários;

8.8. Informar a CONTRATADA, com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, nome completo, nº. do RG e do CPF de cada passageiro do ônibus.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

9.6. Executar os serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

9.7. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

9.8. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

9.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo de adesão que originou o presente Contrato.

9.10. A CONTRATADA é responsável pela manutenção, inclusive de borracharia, pagamento da apólice de seguros e licenciamento anual com o pagamento do IPVA de todos veículos.

9.11. A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço de assistência técnica nos veículos mediante manutenção preventiva e/ou corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo que os veículos estiverem a serviço da CONTRATANTE, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

- 9.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com no máximo 07(sete) anos de fabricação, em bom estado de higiene, de conservação mecânica, elétrica e visual, com combustível;
- 9.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica e/ou imediata substituição dos veículos caso ocorra eventuais avarias que resultem em sua inoperacionalidade, ou casos esses encontrem -se em condições que diminua sua capacidade de operação e que afete o transporte de passageiros;
- 9.14. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica, manutenção abastecimento e pedágio;
- 9.15. Responsabilizar-se pelas despesas de hospedagem e refeições do motorista em viagens, bem como pelas taxas de autorização de entrada de veículos em cidades e estacionamentos.
- 9.16. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, municipais e determinações de órgãos fiscalizadores pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.17. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 9.18. Responder perante a Prefeitura e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 9.19. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de Lei;
- 9.20. A CONTRATADA não poderá transferir o objeto do contrato para terceiros;
- 9.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista devidamente uniformizado e habilitado com CNH categoria "D".

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 10.2. Em caso de atraso na execução do serviço serão aplicadas as penalidades previstas;
- 10.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

será considerado inexecução contratual.

10.4. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.5. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos);

10.6. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.7. A contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10.8. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

10.9. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.10. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.11. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.12. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 03 de maio de 2021.

Daniela Borges dos Santos Vignoli
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

HD CH TURISMO DE BACAXÁ EIRELI
Representante: Carlos Henrique de Oliveira Bastos
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____